



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CONTRATO Nº. XX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE E A
XXXXXXXXXX.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, inscrita no CNPJ sob nº. 15.613.813/0001-24, com sede na Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº. 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49082-320, neste ato representada pelos seus Diretores, a saber, o Diretor Presidente **PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade, RG nº. 1.xxx.147, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxx.239.xxx-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e o Diretora Administrativa/Financeira **CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF sob o nº xxx.445.xxx-87 e RG nº xxx4899 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, devidamente autorizados pelas normas estatutárias para firmarem este ajuste, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua: XXXX, na cidade de XXXX, CEP XXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXX, devidamente associada à XXXX sob código nº XXXX, neste ato representada por **XXXXXX**, Sócio, portador(a) do RG sob nºXXXX SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, têm como justos pactuados e contratados os termos deste **Contrato de Aquisição de Material**, com observância aos termos da Lei nº 13.303/2026 e do RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br, e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo nº. 744/2025, nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 1.1.** Aquisição de materiais necessários para compor kit de instalação de poços artesianos com caixa d'água em diversas localidades do estado de Sergipe através da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 (AMPLO)

ITEM	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	46273 9 - 3	BOMBA CENTRIFUGA - TIPO MOTOBOMBA COM POTÊNCIA DE 3 CV, MONOFÁSICA, TENSÃO 110/220V, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CONJ UNTO	44		
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

LOTE 02 (ME/EPP)

ITEM	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41174 7 - 6	TUBO - TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO PVC, ROSCÁVEL, NÃO SOLDÁVEL.,4X4 - 40 MM	UNIDA DE	1.100	R\$	R\$
2	22033 3 - 2	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	METR O	440	R\$	R\$
3	41180 8 - 1	TAMPA - PAMPA PARA POÇO,6"	UNIDA DE	44	R\$	R\$



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

4	28645 3 - 3	DOSADOR DE CLORO - PRODUZIDO EM ABS,CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS E PASTILHA MINIMA DE 10GRAMAS,MEDINDO ALTURA 24CM, LARGURA 16CM, ENTRADA E SAIDA DE 25MM,PARA TRATAMENTO DE AGUA,ACOMPANHA PASTILHAS DE 10 A 20GR	UNIDA DE	44	R\$	R\$
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

LOTE 03 (ME/EPP)

ITEM	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27959 7 - 3	POSTE - KIT POSTE EM AÇO GALVANIZADO,COM DIAMETRO DO TOPO DE 3',COM DIAMETRO DA BASE DE 3',COM COMPRIMENTO DE 6,00 METROS,PADRÃO,PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA.	UNIDA DE	44	R\$	R\$
2	11684 8 - 7	CABO ELETRICO - COBRE, 3 X 6,0 MM2 PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO PP, PRETA	METR O	4.400	R\$	R\$
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

LOTE 04 (AMPLIO)

ITEM	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43460 - 4	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO, EM FORMA CONICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 5000 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES	UNIDA DE	44	R\$	R\$



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

		DIAMETRO INF 1,87 M, ALT. 1,82 M, DIAMETRO SUPERIOR 2,32 M, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 3,5 MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 3,5 MM				
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma imediata, a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado anual é de R\$: **xxxxx**, conforme especificado no Termo de Referência e orçamento anexado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e art. 115 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.
- 6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências, em virtude de penalidades por inadimplência.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 6.3.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá executar o objeto em conformidades com as especificações discriminadas no termo de referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor:
 - 7.1.1.** A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
 - 7.1.2.** Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1., Inciso I, acima.
- 7.2.** Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- 7.3.** Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.
- 7.4.** A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais;
- 7.5.** A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 7.6.** Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
- 7.7.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
- 7.8.** Efetuar a entrega do serviço prestado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;
- 7.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- 7.10.** O objeto deve estar acompanhado do manual de manutenção, com uma versão em português, quando se fizer necessário.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- 7.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.16.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.
- 7.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- 8.4.** Efetuar o pagamento dos serviços entregues nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.6.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.7.** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do material, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.8.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.9.** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.10.** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.11.** Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Subsação	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso
17302	20.544.0022	345	3120	4.4.90.30	1700

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** Realizar o fornecimento do material, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Colhido – RILCC disponível para consulta/download no site da Colhido: www.coderse.se.gov.br aba Licitações, previstas no Art. 120º ao Art. 126º e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84:

- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 11.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODERSE, pelo prazo de até 05 (dois) anos;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 11.2.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
 - 11.3.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 11.4.** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;
 - 11.5.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.
 - 11.6.** A inexecução total ou parcial dos fornecimento objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 118 a 119, da RILCC, em conformidade a Lei 13.303/2016.
 - 11.7.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 120 incisos I, II e III e art. 124 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, aba Licitações.
 - 11.8.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela CODERSE com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 11.9.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CODERSE descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CODERSE executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
 - 11.10.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODERSE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 120 e 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br aba Licitações.
-



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 13.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;
 - 13.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 13.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 13.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização será feita pela Gerência de Engenharia (GENG), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 14.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Os materiais deverão ser fornecidos no prazo definido pela equipe técnica de fiscalização, contudo no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e art. 115 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODERSE – RILCC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- 16.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 16.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 16.1.3.** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 16.1.4.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.** Poderá ser exigido, na assinatura do contrato, uma garantia dos serviços a serem realizados – de acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:
- Caução em dinheiro, ou;
 - Seguro-garantia ou;
 - Fiança Bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 744/2025;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 20.2.** E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2025.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente da CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa da CODERSE

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: